



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025.

Cria o “Cadastro Único da Prematuridade Neonatal” no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o “Cadastro Único da Prematuridade Neonatal” no Município de Manacapuru.

Parágrafo único. O Cadastro citado no **caput** deverá ser mantido e gerido pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas sobre os índices de nascimentos prematuros e garantir uma melhor saúde materno – infantil no município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que impossibilitem a sobreposição das informações.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “prematuro todo bebê nascido antes de completar 37 semanas de gestação, chamado pré – termo.

Art. 4º O “Cadastro Único da Prematuridade Neonatal” compreenderá, no mínimo:

I - identificação do recém – nascido prematuro;

II - diagnóstico;

III - histórico de intervenções e tratamentos realizados;

IV - necessidades específicas e demandas de apoio;

V - outras informações relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o recém – nascido prematuro.

Art. 5º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por instituições que prestem atendimento aos bebês prematuros, tais como:

I - hospitais, clínicas e unidades de saúde, das Redes Pública e Privada;

II - entidades de Direito Privado;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
legislativomanaca_1948@hotmail.com

III - organizações da Sociedade Civil; e

IV - demais associações e centros.

§ 1º As informações tratadas neste artigo serão disponibilizadas apenas com a autorização dos responsáveis legais do recém – nascido prematuro.

§ 2º A autorização para divulgação de informações deverá:

I - ser obtida de maneira clara e específica com responsáveis pelo recém – nascido prematuro;

II - abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados; e

III - respeitar os princípios éticos e a proteção da privacidade.

Art. 6º Cabe ao Poder Público desenvolver programas de conscientização sobre a importância do pré-natal adequado, nutrição materna, planejamento familiar, prevenção de doenças infecciosas, hábitos saudáveis e demais cuidados para prevenir a prematuridade.

Art. 7º Fica assegurada nesta lei a atenção especializada e humanizada às gestantes de alto risco, para que seja garantido o acompanhamento médico frequente e os cuidados específicos voltados à prevenção da prematuridade neonatal.

Parágrafo único. Devem ser realizados ajustes e melhorias necessárias, por meio de realização periódica de avaliações das medidas implementadas para a prevenção da prematuridade neonatal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá incentivar a capacitação e atualização de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, parteiras e demais envolvidos na assistência à gestante e ao recém-nascido prematuro.

Parágrafo único. A fim de monitorar e avaliar as condições de prematuridade, o Poder Executivo deverá monitorar de forma contínua os índices de prematuridade neonatal em nível municipal, com divulgação regular dos resultados e análise para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar decreto regulamento a presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de fevereiro de 2025.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,
Senhoras vereadoras,

A Prematuridade Neonatal ganhou maior visibilidade com o lançamento da Campanha Novembro Roxo. Uma das metas desta Campanha é propor ações para reduzir as taxas de prematuridade em toda rede de saúde do país e chamar atenção para o cuidado com as gestantes e também com esses recém-nascidos, chamados de pré-termos.

Importante dizer que a prematuridade neonatal ocorre quando o nascimento do bebê se dá antes das 37 semanas de gestação e esse fator pode ser responsável pelo desenvolvimento de problemas cerebrais, atrasos no desenvolvimento e exposição do recém-nascido a experiências estressantes e complicações do quadro de saúde enquanto permanecer internado na unidade neonatal.

A prevenção da prematuridade neonatal é de extrema importância devido aos impactos significativos que nascimentos prematuros têm na saúde tanto dos bebês quanto das mães, além dos custos sociais, econômicos e emocionais associados. Aqui estão algumas justificativas sobre a importância da prevenção da prematuridade neonatal:

1. Bebês prematuros enfrentam um maior risco de complicações de saúde;
2. Redução da Mortalidade Infantil;
3. Custos para o Sistema de Saúde;
4. Impacto na Saúde Materna;
5. Qualidade de Vida Familiar;
6. Promoção da Saúde em geral.

De forma geral, a prevenção da prematuridade neonatal não apenas salva vidas e melhora a saúde de mães e bebês, mas também tem um impacto positivo na sociedade como um todo, aliviando encargos financeiros e emocionais e melhorando a qualidade de vida das famílias. É crucial implementar políticas e programas que promovam a conscientização, o acesso a cuidados pré-natais adequados e a pesquisa para reduzir os índices de nascimentos prematuros.

O Brasil ocupa a 10ª posição no ranking mundial de países com maior registro de nascimentos prematuros. Portanto, fica evidente a importância de trazer a pauta este tema e mobilizar Poder Público e a sociedade a respeito da prevenção da prematuridade neonatal.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 14 de fevereiro de 2025.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS
VEREADORA PARTIDO PSD